



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Praça da Concórdia, 294 - Tel. 73-1105 - ALVINLÂNDIA - SP.

CGC. 44.518.405/0001-91

03

LEI N° 451, DE 04.02.86

Da nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 432, de 25.06.85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, decreta e eu, ALVINO DIAS, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- o Artigo 1º da Lei nº 432, de 25.06.85 passa a vigorar com a seguinte redação; "Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a instalação de um viveiro de mudas de café e outras culturas, destinado ao fornecimento à produtores rurais do Município, com assistência técnica da Casa da Agricultura local, sendo que a cada produtor rural do Município poderá ser vendido no máximo 6.000 (seis) mil mudas de café, ao preço de custo, acrescido da variação do valor da O.R.T.N.. As mudas não adquiridas pelos agricultores do Município, poderão ser vendidas a agricultores de outros Municípios ao preço do mercado".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 04 de fevereiro de 1.986

ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.888-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor

Alvinlândia, 04 de fevereiro de 1.986

Walde Pires de A. Sobrinho
Sobretorador RG. 5.071.457